



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2017.**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa Márcia Eloisa Michael - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de projeto de inclusão social, através de aulas de dança, mantidos pela secretaria municipal de saúde e assistência social.

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Edison Osvaldo Arnt**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Coronel Barros, RS, inscrito no CPF sob o nº. 576.261.620-72 e a Empresa **Márcia Eloisa Michael - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.943.392/0001-05, com firma estabelecida na Rua José Fischer nº 48, na cidade de Coronel Barros, neste ato representada pela Senhora Márcia Eloisa Michael, brasileira, portadora do RG nº 1008018903, inscrito no CPF sob nº 367.965.570-34, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA. CONSIDERANDO o resultado do Pregão nº11/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da presente licitação a:

**EXECUÇÃO DE PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL VIA AULAS DE DANÇA OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE CIDADÃOS E NA TRANSMISSÃO DE VALORES COMO RESPEITO, ASSIDUIDADE, SOCIALIZAÇÃO, DOMÍNIO CORPORAL, HABILIDADES INDIVIDUAIS, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, CONVÍVIO E INTEGRAÇÃO, MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O fornecimento dos serviços, objeto deste edital, deverá ser realizado observando o período de 15 de agosto de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme solicitação da Secretaria de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATANTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

Parágrafo único - Os Serviços em desacordo com o edital supracitado serão devolvidos e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, conforme solicitação e liberação dos Serviços pela Secretaria e a realização destes pelo fornecedor, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, constante no Processo Licitatório nº1764/2017, Pregão nº 11/2017 de 14 de agosto de 2017, homologado e adjudicado em 15 de agosto de 2017, cuja importância total é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a realização dos serviços pela contratada, em até 20 (vinte) dias mediante apresentação da nota fiscal.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulado.

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do fornecimento;
- O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI – A subcontratação total ou parcial do objeto;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil; X – A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art.27, da Lei8.666/93, sempre juízo das sanções penais cabíveis.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;

Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

d) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

<b>05</b>	<b>SEC. SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
0506.8.244.17.71	MANTER O PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL AS
	FA
339039990500	DEMAIS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
<b>0505</b>	<b>PROJETO CIRANDA</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.**

O correndo o desequilíbrio financeiro do contrato, em decorrência do reajuste oficial dos preços autorizados pelo Governo Federal, serão reajustados os preços através de índices



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

oficiais, os serviços realizados e não pagos até a data do reajuste, mediante comprovação formal por parte do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, MODALIDADE Pregão nº 11/2017, TIPO Menor preço - Unitário, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Ijuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros, RS, em 15 de agosto de 2017.

-----  
EDISON OSVALDO ARNT

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

-----  
MÁRCIA ELOISA MICHAEL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA